



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), nomeada ADMINISTRADORA JUDICIAL nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe distribuída por COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA. (“Recuperanda” ou “Da Santa”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES de competência dos meses de **janeiro e fevereiro de 2024 (Doc. 01)**.

A relação de questionamentos e/ou informações que necessitam de esclarecimentos encontram-se na seção “Anexos” do Relatório.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial apresenta os esclarecimentos aqui indicados e permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 8 de maio de 2024.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), nomeada **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe distribuída por **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.** (“Recuperanda” ou “Da Santa”), vem, à presença de Vossa Excelência, em complementação à petição de fls. 3090/3145 e respectivos anexos, **apresentar a 2ª Relação de Credores completa (Doc. 01)**, com explicações detalhadas sobre fatos, critérios e situação de determinados créditos que impactaram na elaboração de referida relação.

I. RELATÓRIO EXPLICATIVO

1. Conforme sua manifestação anterior de fls. 3090/3145, a Administradora Judicial apresentou os critérios e metodologia de análise dos créditos arrolados pela Recuperanda em sua 1ª relação de credores, esclarecendo que para além das habilitações e/ou divergências de crédito apresentadas por credores, analisa a existência e valor atualizado de todos os créditos sujeitos, e consonância com documentos e informações apresentadas pela Recuperanda.
2. Naquela oportunidade, a Administração Judicial:
 - a) apresentou os pareceres de crédito de cada divergência e/ou habilitação de crédito recepcionada;
 - b) informou que a análise dos créditos bancários dependeria de decisão judicial sobre o tratamento a ser dado aos contratos de cessão fiduciária, posto que esse mesmo MM. Juízo havia determinado que a Administradora Judicial detalhasse os contratos bancários em petição específica, a fim de analisar a sujeição ou não dos respectivos créditos;
 - c) indicou credores que informaram não possuírem créditos contra a Recuperanda;
 - d) indicou créditos que careciam de comprovação documental por parte dos credores – aqueles que manifestaram concordância, mas não dispunham de lastro documental para sustentar a manutenção na 2ª relação de credores;
 - e) indicou todos os créditos que seriam excluídos da relação de credores da AJ, por ausência de lastro documental; e
 - f) diante do volume de créditos que seriam excluídos por ausência de lastro documental, ofertou a possibilidade de apresentação da documentação, por parte dos próprios credores, até 31/01/2024.
3. Em vistas do decurso do prazo para apresentação de documentação complementar e da recente prolação de decisão judicial sobre tratamento do crédito fiduciário, a Administradora Judicial apresenta sua Relação de Credores (**Doc. 01**) e informa que o edital será encaminhado para a Serventia por e-mail.

➤ CRÉDITOS COM GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

4. Às fls. 3825/3827 esse MM. Juízo decidiu:

“3.1) Com relação à retenção dos recebíveis (e a respectiva concursabilidade), em que pese toda a discussão que já se originou do tema - como, por exemplo, a suposta diferença entre créditos a performar e performados - a jurisprudência do STJ tem entendimento pacificado na plena aplicabilidade do art. 49,§3º da Lei de Falências nas circunstâncias sob análise. (...) 3.2) Ademais, inviável a conceituação desses recebíveis como bens de capital, categoria esta apta a receber eventual proteção legal a respeito da essencialidade ou não do bem. (...) 3.3) **Quanto aos limites da garantia, a análise dos contratos evidencia que cada um deles possui índice distinto, que deve ser respeitado, inclusive aqueles ajustes nos quais o limite é de 100%.**”

5. Considerando essa diretriz e em benefício do tempo, a Administradora Judicial apresenta seus pareceres de crédito em relação aos seguintes bancos detentores de garantia fiduciária (**Doc. 02**):

BANCOS COM CESSÃO FIDUCIÁRIA

BANCO ABC DO BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
BANCO SAFRA S.A.

➤ **CRÉDITOS EXCLUÍDOS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

6. Os créditos desprovidos de qualquer comprovação documental por parte da Recuperanda ou do credor foram excluídos da relação de credores da AJ.
7. Diante do volume de credores nesta situação e com vistas a evitar exclusões indevidas ou a distribuição de incidentes de crédito judiciais, a Administradora Judicial cobrou da Recuperanda por diversas vezes a apresentação de documentação suporte, além de facultar aos credores a apresentação de documentação suporte até 31/01/2024 (conforme petição de fls. 3090/3145).
8. Após a insistência da Administradora Judicial, boa parte da documentação faltante foi enviada. Contudo, mesmo assim, ao todo 78 credores foram excluídos da Relação de Credores da Administradora Judicial por ausência de lastro documental – seja por parte do credor ou



por parte da Recuperanda. A identificação de tais credores consta da relação de credores (v. novamente **Doc. 01**).

➤ **CRÉDITOS EXCLUÍDOS POR QUITAÇÃO DO CRÉDITO**

9. Em linha do que foi comunicado na petição anterior, os seguintes credores foram excluídos da relação de credores por terem sido quitados antes do pedido de recuperação judicial, que por sua vez é de 18/08/2023, com a comprovação documental da quitação:

CREDORES QUITADOS ANTES DO PEDIDO DE RJ (ATÉ 18/08/2023)			
	CREADOR	VALOR (R\$)	DATA
1	F.H.O.M. - IND, COM E EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIM	1.055,33	15/08/23
2	H FER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALHAS E ESTRUTURAS METALICAS	180,00	13/05/22
3	SABESP - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP	5.851,75	18/08/23
TOTAL		7.087,08	

10. Em diligência independente, verificou-se que os credores a seguir tiveram seus créditos pagos em data *posterior* à distribuição do pedido de recuperação judicial, com a respectiva comprovação do pagamento.
11. Embora os valores não sejam representativos, a Administradora Judicial observa seu dever de diligência e transparência, dada a impossibilidade de pagamento de créditos sujeitos pela Recuperanda após pedido de Recuperação Judicial. Contudo, entende-se que se trata de pagamentos isolados, ainda no início do processo, e que não tiveram o condão de prejudicar a coletividade de credores.
12. Dessa forma, a Administradora Judicial também excluiu de sua lista os credores abaixo:

CREDORES QUITADOS APÓS DO PEDIDO DE RJ (APÓS 18/08/2023)			
	CREADOR	VALOR (R\$)	DATA
1	FAGNE MATOS SANTOS	10.992,28	25/08/23 25/09/23
2	FAST SHOP S.A.	1.614,95	01/09/23 01/10/23
3	FUGINI ALIMENTOS LTDA	3.257,44	11/09/23
4	GUILHERME WATANABE IMAMURA	4.045,62	21/08/23
TOTAL		83.824,20	



13. Verificou-se, ainda, que alguns credores reportaram seus créditos como quitados, mas não apresentaram qualquer prova documentação sobre o pagamento, apesar do pedido da Administradora Judicial, razão pela qual foram **mantidos** na Relação de Credores.

➤ **CORREÇÃO DOS CRÉDITOS**

14. Todos os créditos, mesmo aqueles que não foram objeto de habilitação ou divergência, mas estavam devidamente amparados por lastro documental, foram atualizados.
15. Em caso de ausência de critérios especificados em documento, a atualização se deu pelo índice da Tabela Prática do TJSP, acrescidos de juros de 1% ao mês da data do vencimento até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 18/08/2023.

II. **PANORAMA DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES**

16. Com base em tudo o que foi dito, é possível verificar um decréscimo do valor e da quantidade de credores sujeitos na Relação de Credores da Administradora Judicial, quando comparada à relação da Recuperanda.
17. A dívida inicialmente reportada atingia a monta de R\$ 27.607.807,25 (vinte e sete milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), distribuída entre 620 credores. Atualmente, a dívida sujeita é de R\$ 18.252.749,06 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), distribuída entre 528 credores.

2º EDITAL (AJ)			
CLASSE	QTD	VALOR	%
CLASSE I	41	536.949,38	3%
CLASSE III	319	16.422.107,38	90%
CLASSE IV	168	1.293.692,29	7%
TOTAL GERAL	528	18.252.749,06	100%

III. **CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

18. Todos os documentos e fundamentos detalhados na análise das divergências e/ou habilitações de crédito poderão ser requeridos por qualquer credor ou Recuperanda através



do e-mail rj.dasanta@excelia.com.br.

19. A Excelia ressalta que a eficiência deste processo de recuperação judicial é responsabilidade de todos. Assim é de suma importância que os credores, Recuperanda e respectivos patronos exerçam seu direito à apresentação de eventual impugnação judicial de crédito com responsabilidade, evitando a judicialização desnecessária de incidentes que postergam o encerramento da recuperação judicial.
20. **Por fim, prestados os esclarecimentos necessários, a Administradora Judicial requer a juntada da sua Relação de Credores consolidada e informa que, como praxe, aguardará ao menos 5 dias úteis para apresentar a minuta de edital à Ilma. Serventia, permitindo o envio de dúvidas ou questionamentos através do e-mail rj.dasanta@excelia.com.br nesse meio tempo, tudo com a finalidade de reduzir ao máximo o número de incidentes.**
21. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial apresenta os esclarecimentos aqui indicados e permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda
 Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP
Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE I - TRABALHISTA				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observações
1	ALINE RAFAELA DOS SANTOS FREITAS	4.670,68	4.670,68	
2	ANDRE TADEU DA SILVA	12.318,17	12.324,27	
3	ANDRE VALENCIO DOS SANTOS	21.374,47	21.390,77	
4	ANTONIA ALVES VIEIRA	40.000,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
5	ANTONIO AUGUSTO BATALHA NASR	3.500,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
6	ANTONIO BISPO DE SOUZA	-	-	Crédito excluído - ilíquido
7	ARACATY DE MELO LIMA	31.502,19	29.528,32	
8	BIANCA ROCUMBACK DA SILVA PACHECO	21.707,44	21.728,99	
9	CAMILY MIKELE SOUZA SILVA	7.922,92	7.930,71	
10	CAROLINA SILVA PIMENTA DE CASTRO	21.802,48	-	Crédito excluído - ilíquido
11	DAMIAO SANTOS	9.504,93	9.511,91	
12	ELIANE DOS SANTOS	-	-	Crédito excluído por falta de suporte
13	ELIZETE SILVA ALVES	6.465,52	6.470,67	
14	EMERSON BIANCHI MENDES	16.093,07	16.105,37	
15	FABIANA DA SILVA SOUZA	7.283,99	7.291,82	
16	FAGNE MATOS SANTOS	10.992,28	-	Crédito excluído - quitado
17	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	12.692,63	12.703,56	
18	GAIA, SILVA, GAEDE & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11.364,09	12.367,69	Reclassificado da Classe III
19	GILCINEI MENDES DE OLIVEIRA	11.252,72	11.262,02	
20	GUILHERME WATANABE IMAMURA	4.045,62	-	Crédito excluído - quitado
21	JECIEL ALVES DA SILVA	16.466,35	16.475,30	
22	JOSEFA IRENE DA SILVA	17.217,28	16.862,40	
23	JOSIAS SANTANA DA SILVA	16.140,90	15.303,78	
24	JULIANA FONSECA BORGES DA SILVA	8.743,57	8.751,22	
25	JULIO TADEU AOKI	69.400,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
26	LENITA FRANCA DA SILVA	28.973,53	28.992,77	
27	LIDIENE APARECIDA SENA DE SOUZA	10.898,44	10.905,94	
28	LUESTER BRUNO YAMAMOTO	9.578,56	9.588,13	
29	LUIS AUGUSTO AOKI	15.000,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
30	LUIZ FERNANDO BREMER	7.974,01	7.980,91	
31	MANUEL DE JESUS FEITOSA DA SILVA	10.355,43	10.362,90	
32	MARIA DAS DORES MARCELINO DA SILVA	13.025,52	13.034,89	
33	MARIA DE FATIMA SOUSA ARAUJO	20.548,11	20.557,65	
34	MARIA REGINA PRAXEDES DOS SANTOS	6.479,20	6.485,45	
35	MARIA VANIA MENESES BORGES	20.000,00	-	Crédito excluído - ilíquido
36	MAURICIO DIAS DA SILVA	27.014,48	27.037,55	
37	MIRIAM ALVES DIAS	7.500,00	11.809,69	
38	PATRICIA GONÇALVES MENEGUELLI	8.078,91	8.080,38	
39	PAULO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS	13.542,08	13.552,14	
40	PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA	7.178,82	7.184,56	
41	REGIANE CARVALHO DA SILVA	13.966,53	-	Crédito excluído - ilíquido
42	REINILSON FERREIRA DOS SANTOS	19.200,13	19.212,84	
43	RENATA PRAXEDES BARBOSA	17.960,82	17.972,21	
44	ROBERVAL TONINI	7.884,71	7.891,68	
45	ROUSIMARA CASTRO SANTOS	12.845,94	12.854,93	
46	RUTE DA SILVA RODRIGUES	32.224,94	32.031,81	
47	SANDRA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	10.890,41	10.898,81	
48	SEVERINA DO RAMO DE SOUZA	8.401,26	8.403,05	
49	SILAS HENRIQUE AZEVEDO DOS SANTOS	7.114,59	7.122,30	
50	TANIA ROSARIO DE ARAUJO	5.000,00	2.332,14	
51	TATIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-	-	Crédito excluído - ilíquido
52	THAINA NASCIMENTO PEDRO	4.550,19	4.555,24	
53	TIAGO QUEIROZ BARROS	7.416,78	7.421,93	
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA		736.064,69	536.949,38	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda
 Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP
Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
1	5 ESTRELAS UNIAO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	590,00	410,00	
2	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.	22.629,21	22.629,21	
3	7Y DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA	7.641,96	7.641,96	
4	A. R. C. LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	10.854,60	10.854,60	
5	A.T. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E GENEROS ALIN	9.034,80	9.034,80	
6	ADEGA ALENTEJANA COMERCIO IMPOR E EXPOR LTDA	6.220,00	6.220,00	
7	ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA.	194,63	-	Crédito excluído por falta de suporte
8	AEA MARGINAL TIETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	1.353,35	1.357,77	
9	AGRICOLA FAMOSA S.A.	1.048,95	1.048,95	
10	AGRINDUS S.A. EMPRESA AGRICOLA PASTORIL	1.464,08	1.464,08	
11	AGRO COMERCIAL CIRO LTDA	120,00	120,88	
12	AGRO COMERCIAL CR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	680,00	680,00	
13	AGRO COMERCIAL FRANCOLIN LTDA	200,00	202,93	
14	AGRO COMERCIAL SANTA CLARA LTDA	20.486,00	20.486,56	
15	AGRO LONDRINA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	3.140,00	3.142,40	
16	AGUAI COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	1.075,00	1.075,00	
17	ALBANO EMBALAGENS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	943,85	1.863,76	
18	ALFA CITRUS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	850,00	850,31	
19	ALIBEC COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	21.818,65	21.832,38	
20	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	2.318,38	2.319,18	
21	ALIMENTOS TIA SONIA LTDA	2.405,30	2.407,64	
22	ALL ALIMENTOS LTDA	4.540,29	4.551,48	
23	ALLFOOD IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	20.501,16	20.403,01	
24	ALPHA CANDIES DISTRIBUIDORA LTDA	6.776,37	6.694,95	
25	AMINNA ALIMENTOS LTDA ME	1.103,15	1.103,15	
26	ANA MARI KODERA	1.904,99	2.289,78	
27	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A.	1.022,42	1.022,42	
28	AROMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	1.496,20	1.508,17	
29	ARTESANA DIVISORIAS E FORROS LTDA	6.345,27	7.816,35	
30	ASOLUM AGRICULTURA TECNOLOGICA S.A.	1.302,30	1.305,09	
31	ATACADAO VILA NOVA - P.SEVERINI NETTO CO	779,06	-	Crédito excluído por falta de suporte
32	ATIVO AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	4.344,61	2.929,72	
33	AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA	11.754,77	11.880,36	
34	BABY ROO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	2.729,46	2.767,85	
35	BANCO ABC BRASIL S.A.	3.204.488,13	2.471.763,02	
36	BANCO BRADESCO S.A.	4.515.670,82	3.437.025,68	
37	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	971.382,88	583.333,38	
38	ITAU UNIBANCO S.A.	3.795.300,73	3.722.274,49	
39	BANCO SAFRA S A	3.017.861,73	1.636.960,84	
40	BANCO SOFISA S.A.	1.039.746,93	943.381,64	
41	BARBOSA & MARQUES S.A.	433,51	433,51	
42	BEBIDAS NUDE INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA	7.258,19	7.347,00	
43	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	6.040,00	5.524,59	
44	BENASSI SAO PAULO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	62.859,53	62.758,52	
45	BIANCO LATTE AGROINDUSTRIAL LTDA	293,76	293,76	
46	BIMBO DO BRASIL LTDA	17.767,59	17.767,59	
47	BIZERBA DO BRASIL LTDA	1.722,96	1.779,38	
48	BLUESOFT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	22.070,84	41.013,93	
49	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	20.276,85	20.276,85	
50	BOX-204 CEAGESP	1.530,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
51	BRASALIMENT INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	491,73	491,73	
52	BRAVO CAFE TORREFACAO E COMERCIO LTDA	6.160,27	6.162,97	
53	BRF S.A.	119.997,52	120.504,65	
54	BRINOX METALURGICA S.A.	6.288,17	7.867,38	
55	BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	1.250,00	1.250,00	
56	BTR PARTNERS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	1.295,13	-	Crédito excluído por falta de suporte
57	BUFALO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	2.358,28	2.358,28	
58	BUNGE ALIMENTOS S/A	29.100,00	44.296,75	
59	BUYPACK BRASIL DESCARTAVEIS LTDA	597,00	598,79	
60	CABOCLO DISTRIBUIDOR LTDA	19.378,46	12.050,53	
61	CALI MARKETING DIGITAL LTDA	560,66	569,63	
62	CALIMP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2.859,61	2.859,61	
63	CAMARGO & GOMIERO INDUSTRIA E COMERCIO DE FORNOS LTDA.	4.363,50	6.221,48	
64	CAMIL ALIMENTOS S.A.	31.645,47	31.671,22	
65	CAMPO VERDE DISTRIBUID DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	13.564,63	13.570,49	
66	CANELAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA	1.450,00	1.450,00	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda
 Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP
Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
67	CAPITAL HOME CENTER COMERCIO DE TECIDOS LTDA	373,30	529,30	
68	CASA FLORA LTDA	20.429,81	20.429,81	
69	CASTELO ALIMENTOS S/A	3.241,60	3.237,29	
70	CDBU DISTR DE BRINQ E UTILIDADES LTDA	806,08	-	Crédito excluído por falta de suporte
71	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.	22.047,60	22.157,84	
72	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE	2.015,51	-	Crédito excluído por falta de suporte
73	CENTRO DE INTELIGENCIA E NEGOCIOS DO VAREJO CINVA LTDA	563,10	8.293,78	
74	CEREALISTA SAMAR LTDA	9.025,00	9.025,00	
75	CEREALISTA TORRES & MOREIRA LTDA	1.736,00	1.736,00	
76	CERVEJARIA PETROPOLIS S.A.	4.928,00	4.935,42	
77	CHIANG PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	2.365,68	2.366,04	
78	CHIRAYAMA CONTABIL S/S LTDA	2.640,00	2.665,96	
79	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	24.170,48	14.186,70	
80	CINCO ANEIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.772,00	1.777,32	
81	CITRICOLA LUCATO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	58.113,50	58.181,70	
82	CLARO S.A.	1.907,29	106,38	
83	CLAUDIO MARCAL FREIRE - CARTORIO	1.541,07	-	Crédito excluído por falta de suporte
84	CLEAN FIELD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	41.405,84	41.456,86	
85	COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	1.971,18	1.972,49	
86	COLOR CONCEPTS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	313,30	315,71	
87	COMERCIAL AGRICOLA CAPANEMA LTDA	23.630,00	23.630,00	
88	COMERCIAL AGRICOLA GUARACAI LTDA	974,17	974,17	
89	COMERCIAL AGRICOLA KAZUO LTDA	18.985,00	18.985,00	
90	COMERCIAL ELETRICA ELBRAN LTDA	915,96	-	Crédito excluído por falta de suporte
91	COMERCIAL HORTIFRUTI SITIO HIROMI LTDA	14.350,00	6.467,93	
92	COMERCIAL HS SHIMIZU IMP. EXP. LTDA	1.044,00	1.044,00	
93	COMERCIAL RS LTDA	3.296,12	3.197,44	
94	COMERCIAL SUZANA DE ALIMENTOS LTDA	2.238,00	2.238,00	
95	COMERCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	436.695,90	-	Crédito excluído por falta de suporte
96	COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES F.R.A. LTDA	5.299,99	5.610,24	
97	COMERCIO DE FRUTAS OTHIL LTDA	625,00	628,54	
98	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE MOTORES E COMPONENTES LTDA	651,00	1.544,35	
99	COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL	7.289,07	7.300,07	
100	CONNECTCAR SOLUCOES DE MOBILIDADE ELETRONICA S.A.	23,40	-	Crédito excluído por falta de suporte
101	CONSTANTINO CAFES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA	1.993,60	1.993,60	
102	COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA	14.274,65	14.343,64	
103	COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA	1.697,47	1.697,47	
104	CORECOM SERVICOS DE INFORMACAO LTDA	12.448,17	8.018,79	
105	COSTA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMEN	3.378,79	3.378,79	
106	COSTA MELLO & FILHOS LTDA	6.850,00	6.850,00	
107	CVS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE CARTOES LTDA	22.620,00	22.620,00	
108	DALLANESE COMERCIO E MANUFATURA DE PARAFUSOS LTDA	187,00	234,46	
109	DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	6.053,32	6.059,36	
110	DANONE LTDA	5.684,89	5.684,89	
111	DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA	7.841,60	7.841,60	
112	DIFAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	13.295,00	13.295,00	
113	DISPLOKI DISTRIBUICAO COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	62.859,05	129.430,44	
114	DISTR EMPAC DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORDEIRO LTDA	3.325,60	3.344,76	
115	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HS LTDA	2.321,12	6.971,12	
116	DISTRIBUIDORA DE SUPERGELADOS REGIONAIS LTDA	1.089,42	1.089,42	
117	DISTRIBUIDORA NOVA PRESTO LTDA	30.947,66	30.947,66	
118	DISTRIPRES COMERCIAL LTDA	6.096,12	6.126,60	
119	DISTRYON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1.859,40	1.869,94	
120	DORI ALIMENTOS S.A.	2.614,61	2.614,61	
121	DOUGLAS RODRIGUES CAETANO E OUTROS	1.920,77	1.962,42	
122	DOZZA COMERCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA	1.791,67	1.791,67	
123	ECO FARM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA	52.217,17	53.494,02	
124	ECOLAB QUIMICA LTDA	29.280,38	24.147,71	
125	EDSON ANTONIO TREBESCHI	4.144,88	4.234,44	
126	ELETROFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	76,50	77,06	
127	ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA	502,48	1.033,28	
128	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SP SA	90.199,82	-	Crédito excluído por falta de suporte
129	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A	30.634,48	27.097,49	
130	ENGETECH COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	4.111,19	4.111,19	
131	ENOVA FOODS S.A.	4.030,51	4.056,10	
132	ESPERANCA AGRO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA	1.000,00	1.000,00	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda
 Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP
Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
133	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.	342,38	-	Crédito excluído por falta de suporte
134	ETKZ - ASSESSORIA MEDICINA E SEG DO TRABALHO LTDA	2.445,53	-	Crédito excluído por falta de suporte
135	E-UB COMERCIO LTDA	29.868,82	29.942,42	
136	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	2.088,59	-	Crédito excluído por falta de suporte
137	FAST SHOP S.A.	1.614,95	-	Crédito excluído - quitado
138	FAZENDA DA TOCA LTDA	2.633,65	2.636,33	
139	FERNANDO ANTONIO LOPES E OUTROS	72.614,91	76.060,82	
140	FLORMEL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP	1.742,34	-	Crédito excluído por falta de suporte
141	FNS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	55,21	754,84	
142	FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	16.033,20	16.090,00	
143	FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA	51.894,41	51.894,41	
144	FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	16.705,60	775,00	
145	FRUTAMINA - COMERCIAL AGRICOLA LTDA	36.610,84	36.610,84	
146	FRUTANIA COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	4.355,00	4.355,00	
147	FRUTAS PAIN LTDA	1.175,00	926,65	
148	FRUTAS PREVITALI LTDA	18.785,00	18.635,00	
149	FUGINI ALIMENTOS LTDA	3.257,44	-	Crédito excluído - quitado
150	GARAKIS & RODOPOULOS INDUSTRIA,COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	2.715,61	2.765,85	
151	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	2.921,02	2.930,15	
152	GLICO ALIMENTOS LTDA	1.033,70	1.044,73	
153	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	45.396,70	55.962,27	
154	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	8.493,90	-	Crédito excluído por falta de suporte
155	GOMES D ELIA EQUIPAMENTOS DE HIGIENE LTDA	503,84	526,48	
156	GOOD PACK INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	8.665,53	8.665,53	
157	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	12.734,58	13.307,73	
158	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	2.343,32	-	Crédito excluído por falta de suporte
159	GRAN MESTRI ALIMENTOS S/A	3.816,33	3.823,68	
160	GRANI AMICI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A	3.272,38	3.281,19	
161	GREEN AGRONEGOCIOS LTDA	11.672,31	11.672,31	
162	GREENPEOPLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	870,94	872,10	
163	GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	135,70	-	Crédito excluído por falta de suporte
164	GRUPO ECOA COMERCIO DE PRODUTOS S.A	1.948,59	1.952,15	
165	GUALAPACK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	452,17	452,17	
166	GUANABARA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	2.286,32	2.289,11	
167	GUARULHOS DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA	18.545,04	18.565,26	
168	HGS FRUTAS E LEGUMES LTDA	9.610,00	9.610,00	
169	HI TECH COMERCIO E SERVICOS DE BLINDAGEM LTDA	28.450,00	18.551,08	
170	HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.187,86	4.187,86	
171	HORT GLOBAL COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	6.250,00	8.597,80	
172	HORTA VITAE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	13.613,19	13.613,19	
173	HORTIFRUTI AMMA LTDA	31.935,00	32.171,90	
174	IINF-INSTUTO DE INT EM NEGOCIOS E FRANCHISING LTDA	1.818,81	-	Crédito excluído por falta de suporte
175	IMPERIAL BAKERY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	838,84	838,84	
176	INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	3.543,67	2.968,01	
177	IND E COM DE PROD ALIM CEPERA LTDA	931,36	934,15	
178	INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO REAL LTDA	16.900,00	21.386,50	
179	INFINITO HOLDING EDUCACIONAL LTDA	2.480,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
180	INFOPRECOS S.A.	5.400,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
181	INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	8.512,10	8.542,28	
182	INTEROZONE DO BRASIL LTDA	2.100,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
183	IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTD/	4.310,24	4.187,18	
184	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	87.901,53	87.905,64	
185	IRMAOS RAIOLA E CIA LTDA	6.496,65	6.509,66	
186	JACAREI AGRICULTURA E COMERCIO LTDA	210,00	214,79	
187	JACOBS CITRUS DISTRIBUIDORA LTDA	10.541,46	10.610,10	
188	JANE TIEMI ARIZONA AOKI	1.076,70	-	Crédito excluído por falta de suporte
189	JCI INDUSTRIA E COMERCIO GELOS LTDA	852,50	852,50	
190	JJF TROPICAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA	400,00	400,00	
191	JOAO SATORU TAKAHASHI	12.330,63	14.895,67	
192	JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES	5.850,00	5.850,00	
193	JOSE ALCIDES BONELLA HORTIFRUTI LTDA	5.535,00	8.444,95	
194	JOSE ROBERTO FERREIRA GOUVEIA	2.052,77	-	Crédito excluído por falta de suporte
195	JRP FRUTAS LTDA	10.194,00	9.506,37	
196	JULIO TADEU AOKI	69.400,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
197	KALUNGA S.A	1.673,13	1.674,56	
198	KENTISA COMERCIO DE VERDURAS E LEGUMES LTDA	14.852,46	14.852,46	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda
 Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP
Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
199	KIKKOMAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBID,	11.398,21	10.383,47	
200	KIREY FESTA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA	3.312,33	3.267,28	
201	KOBBER ALIMENTOS LTDA	4.898,26	4.923,39	
202	KORIN AGROPECURIA LTDA	11.054,20	11.054,20	
203	KOZZY ALIMENTOS LTDA	28.868,06	28.913,98	
204	KRYSTALMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E UTENSILIOS	810,19	816,67	
205	KTV RETAIL AS A SERVICE CONSULTORIA E GESTAO LTDA	1.042.818,23	37.325,82	
206	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LAT	9.551,93	9.281,22	
207	LAOKI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	515.773,53	-	Crédito excluído por falta de suporte
208	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	44.262,93	44.262,93	
209	LATICINIO ATILATTE LTDA	23.514,55	23.439,42	
210	LATICINIOS BELA VISTA S.A.	40.471,28	3.277,66	
211	LATICINIOS CAMANDUCAIA LTDA	1.326,15	1.290,22	
212	LATICINIOS CATUPIRY LTDA	36.986,11	36.986,11	
213	LATICINIOS GIOIA LTDA	1.416,05	1.418,55	
214	LATICINIOS SAO JOAO S/A	5.552,64	5.565,60	
215	LATICINIOS TIROLEZ LTDA	69.085,88	69.139,83	
216	LATICINIOS XANDO LTDA	3.134,10	3.143,90	
217	LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	17.403,99	10.666,62	
218	LEITERIA DELICARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.199,99	4.204,45	
219	LEITESOL IND E COM S/A	26.443,27	26.547,61	
220	LEROY MERLIN CIA BRAS. DE BRICOLAGEM LTDA	1.279,51	1.467,56	
221	LEVITARE - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	9.363,01	9.553,47	
222	LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS	11.585,49	11.587,86	
223	LOCALIZA FLEET S/A	16.716,39	396,17	
224	LONG WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	4.769,56	4.777,84	
225	LOURENCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	17.890,52	17.730,40	Reclassificado da Classe III
226	LT WINE&FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.604,91	1.610,47	
227	LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	7.647,72	7.647,72	
228	M. W. A. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	5.670,96	5.689,89	
229	MAK FRIGO REFRIGERACAO LTDA	10.485,46	17.861,74	
230	MARCELA IVONNE SALAZAR CISTERNAS	6.003,56	6.189,82	
231	MARKBEM CITRUS LTDA	850,00	875,85	
232	MAURO YOSHIO NAKATA LTDA	52.367,50	52.507,00	
233	MEIWA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	13.276,21	13.276,21	
234	MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA.	1.195,97	1.201,95	
235	MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA	2.660,25	2.660,25	
236	META FOODS PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A	1.186,00	1.186,00	
237	METANOIA PROPOSITO NOS NEGOCIOS E EDITORA LTDA	4.919,70	3.500,00	
238	MF CAPITAL LTDA	3.322,47	-	Crédito excluído por falta de suporte
239	MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VID	4.903,20	-	Crédito excluído por falta de suporte
240	MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	27.570,16	27.572,50	
241	MINNAS ALIMENTOS LTDA	4.494,54	4.496,04	
242	MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA S.A.	7.189,00	7.197,57	
243	MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	7.133,66	7.183,60	
244	MM SP DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA	7.444,49	7.552,03	
245	MOOCA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	917,00	925,56	
246	MORIKAWA COMERCIO E CONSULTORIA AGRICOLA LTDA	6.546,00	6.594,55	
247	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	12.949,44	13.849,47	
248	NEO VIDA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS NATURAIS S.A.	4.799,29	4.761,47	
249	NEOLAT COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	26.674,58	27.494,78	
250	NESTLE BRASIL LTDA	125.598,57	117.855,88	
251	NETFEIRA PONTOCOM LTDA	19.620,86	19.620,86	
252	NEVO ALIMENTOS S.A.	4.642,95	4.648,13	
253	NEW JUICE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	3.037,31	2.953,95	
254	NOR - IMPORT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	10.397,89	4.425,98	
255	NORAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIC	1.415,85	1.415,85	
256	NORDSEE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	24.600,97	24.590,99	
257	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	17.585,75	17.585,75	
258	NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA	238,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
259	NUTRIENS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.606,78	1.622,31	
260	OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS	525,00	525,00	
261	OKINAWA AGRO PRODUTORA LTDA	23.167,30	23.167,30	
262	OMAMORI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	4.331,09	4.344,08	
263	OMEGA YK FABRICA DE ALIMENTOS LTDA	2.761,01	2.761,01	
264	ONTARGET DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3.469,55	3.469,55	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda
 Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP
Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
265	OROSTRATO OLAVO SILVA BARBOSA - ESPÓLIO	12.266,47	6.374,82	
266	OTHIL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA	8.485,00	8.605,37	
267	PAINEIRA ALIMENTOS LTDA	732,00	732,00	
268	PAOLUCCI COMERCIO DE TINTAS LTDA	258,00	347,00	
269	PASTIFICIO SELMI S/A	5.376,90	5.380,61	
270	PAULI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE HORTIFRUTIGRANJI	3.900,00	3.900,00	
271	PAYFACE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A	9.674,05	4.855,48	
272	PEPSICO DO BRASIL LTDA	14.516,30	14.523,11	
273	PILON E PILON LTDA	3.935,00	3.935,00	
274	PIRAMIDES DISTRIBUIDORA LTDA	2.019,04	2.019,04	
275	PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES E INFI	645,92	645,92	
276	PLASUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1.950,70	4.882,15	
277	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	8.665,91	9.027,00	
278	POMAR NOVO IMP E EXP LTDA	3.220,00	3.220,00	
279	POMERODE LATICINIOS LTDA	751,96	799,67	
280	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S/A	6.793,17	6.798,60	
281	PORTO A.S ALIMENTOS LTDA.	6.417,61	6.425,88	
282	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	136.789,21	-	Crédito excluído por falta de suporte
283	POSTO DE SERVICO CAMACHO LTDA	768,37	768,37	
284	PRADO CHAVES ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA	900,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
285	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO	62.187,17	-	Crédito excluído - não sujeito
286	PREVIDENCIA SOCIAL	1.432.723,04	-	Crédito excluído - não sujeito
287	PRIETO ALIMENTOS LTDA	4.333,80	4.333,80	
288	PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA	1.065,57	1.067,31	
289	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES	5.223,96	-	Crédito excluído por falta de suporte
290	PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA	2.993,46	-	Crédito excluído por falta de suporte
291	PUROLEITE INDUSTRIAL LTDA	1.187,33	1.192,87	
292	QUALIMPOR IMP EXP DE PRODS ALIMENT LTDA	44.698,05	44.719,77	
293	QUALY REFRIGERADOS LTDA	45.252,16	39.681,66	
294	QUANTHUS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	33.848,34	33.904,75	
295	QUEIJOS 3R LTDA	8.487,93	8.550,17	
296	RAIAR ORGANICOS S.A.	8.396,84	8.466,42	
297	REAL ALIMENTOS LTDA	2.555,00	2.584,81	
298	REAL COMERCIAL LTDA	40.531,07	49.219,08	
299	REFRIGERACAO DUFRIO COM E IMP S.A.	1.638,33	-	Crédito excluído por falta de suporte
300	RITTER ALIMENTOS S.A.	2.456,27	2.098,14	
301	ROGE INTERG COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	27.097,28	10.409,34	
302	ROGE SOLUCOES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENI	23.999,96	24.049,88	
303	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.336,51	19.123,30	
304	ROMMAC DISTRIBUIDORA LTDA	19.626,72	19.674,67	
305	ROZENDO VICENTE TEIXEIRA SITIO SAO MARCOS	9.035,63	9.043,11	
306	RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA	252,00	253,43	
307	SABESP - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP	5.851,75	-	Crédito excluído - quitado
308	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA	1.637,02	2.158,31	
309	SANREMO S/A.	3.591,39	3.599,77	
310	SCALON & CERCHI LTDA	23.484,44	23.504,37	
311	SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	2.222,79	1.498,30	
312	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	46.859,80	39.456,08	
313	SEGREDO MINEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.813,70	1.801,02	
314	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	8.210,88	8.235,35	
315	SENSORBRASIL COMERCIO E LOCACÕES LTDA	5.104,38	2.559,00	
316	SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA	1.233,42	1.549,55	
317	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	1.019,70	1.019,70	
318	SIROS COMERCIAL LTDA.	6.110,78	6.119,30	
319	SITIO RECANTO DO QUEIJO LTDA	2.130,00	2.137,10	
320	SLT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA	45.888,69	50.865,66	
321	SMARTMEDIA PRODUTOS PUBLICITARIOS S.A	4.389,00	799,06	
322	SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1.593,11	1.593,64	
323	SONIA MURACA GALVANI	2.238,07	-	Crédito excluído por falta de suporte
324	SORA ALIMENTOS LTDA	861,11	861,11	
325	SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	5.851,78	5.851,78	
326	SORVETES ROCHINHA INDUSTRIA,COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTAI	3.346,91	3.346,91	
327	SPAL INDSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	89.419,14	91.230,53	
328	SPEERS FOODS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTC	12.620,85	13.002,91	
329	SPROUT HOLDINGS S.A	390,90	400,41	
330	STEO S.A.	1.057,98	-	Crédito excluído por falta de suporte



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda
 Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP
Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
331	STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A	2.614,70	2.620,28	
332	SUPER INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	1.197,72	1.200,31	
333	SUZANO COMÉRCIO E IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	5.580,63	5.580,63	
334	TAKAKI & CIA LTDA	2.617,71	2.667,55	
335	TELEFONICA BRASIL S.A	3.017,82	-	Crédito excluído por falta de suporte
336	THE QUESTION MARK COMPANY LIMITADA	102,24	102,34	
337	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	4.796,27	-	Crédito excluído por falta de suporte
338	TOTAL CENTRO DE DISTRIBUICAO INTEGRADA LTDA	1.478,56	1.485,46	
339	TRAMONTINA S/A CUTELARIA	530,00	529,90	
340	TRAMONTINA SUDESTE S.A.	541,02	540,91	
341	TRANSFORMADORES LIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	256,00	256,94	
342	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.	34.512,88	34.512,88	
343	TRES MARIAS IND COMERCIO LTDA	17.349,00	17.349,00	
344	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	2.900,00	-	Crédito excluído - não sujeito
345	TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA	15.066,38	15.156,74	
346	TROPDAN INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1.928,70	1.895,73	
347	UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA	6.500,00	6.500,00	
348	UNILEVER BRASIL LTDA	7.709,32	7.709,32	
349	USINA SAO FRANCISCO S/A	6.046,26	6.026,00	
350	VAGNER ALEXANDRE DE ANDRADE	5.794,78	-	Crédito excluído por falta de suporte
351	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS L	12.744,60	12.964,63	
352	VERDUREIRA AGROINDUSTRIA S.A.	1.188,62	2.025,96	
353	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.	4.623,45	-	Crédito excluído por falta de suporte
354	VICTORY COMERCIO DE FRUTAS LTDA	3.010,00	3.010,00	
355	VIDAVEG S.A.	2.744,30	2.744,30	
356	VIGOR ALIMENTOS S.A	50.584,59	50.670,56	
357	VINICOLA PIZZATO LTDA	4.627,69	4.581,87	
358	VINICOLA SALTON S.A	10.112,00	10.112,00	
359	VITALIN ALIMENTOS LTDA	5.633,85	5.974,26	
360	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA	79.893,42	-	Crédito excluído por falta de suporte
361	W&W ETIQUETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	5.175,00	5.175,00	
362	WEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	1.566,10	1.580,72	
363	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	81.576,69	38.510,22	
364	YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	20.089,24	20.311,29	
365	ZAYRA GADELHA	14,97	-	Crédito excluído por falta de suporte
366	ZENDAI LTDA	138,80	149,83	
367	ZHAZ SOLUCOES EM CÓDIGO DE BARRAS LTDA	2.172,50	4.436,25	
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		24.147.796,45	16.422.107,38	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda

Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP

Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE IV - ME/EPP				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
1	ADKO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	644,62	644,62	
2	AGRO COMERCIAL BARAO LTDA EPP	400,00	401,87	
3	AGRO COMERCIAL LIBERTY LTDA	4.090,00	4.115,24	
4	AGRO COMERCIAL MARINGA HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA	14.320,00	14.431,58	
5	AGRO COMERCIAL MINGOTI LTDA	1.028,00	1.028,00	
6	AGRO SAN COMERCIO DE LEGUMES LTDA	1.380,00	1.380,00	
7	AIRTON ROBERTO DAIKUZONO 34592561848	235,20	-	Crédito excluído por falta de suporte
8	AJM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA	6.605,87	6.648,28	
9	AKIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	49.935,60	49.987,55	
10	ALVES MARIA E OLIVEIRA COM. DE FRUTAS LTDA	3.105,00	3.129,76	
11	ANA CLAUDIA FERRAZ FREITAS AUGUSTO	1.295,00	1.313,81	
12	ANR COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	2.210,50	2.216,72	
13	ARACATY DE MELO LIMA.	2.000,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
14	AVONA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.	25.403,48	25.464,16	
15	BAYA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	6.010,00	6.010,00	
16	BEIRUTHE - INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA	486,44	486,94	
17	BRISA MOLLMANN MOSMANN 98044397000	514,80	516,69	
18	BRUGGE DOCES LTDA	4.725,00	2.298,37	
19	BRUNA CARVALHO	1.000,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
20	BUBBLELESS CONSULTORIA DE MARKETING LTDA	7.000,00	7.018,67	
21	CALLISTER SOLUCOES EM TI EIRELI	1.339,21	-	Crédito excluído por falta de suporte
22	CAMPAL FRUTAS E LEGUMES LTDA	4.666,35	4.666,35	
23	CARDOZO COMERCIO DE FRUTAS LTDA	22.095,00	22.095,00	
24	CARLOS L& INSTALACAO E MANUTENCAO REFRIGERACAO LTDA	1.200,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
25	CARVAO SAO JOSE LTDA	2.072,00	2.073,03	
26	CENOURAS MISHIMA LTDA	9.335,00	9.335,00	
27	CENTER CHACON COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	223,45	-	Crédito excluído por falta de suporte
28	CENTER MARQUES TUDO PARA CONSTRUO LTDA - EPP.	115,50	-	Crédito excluído por falta de suporte
29	CERVEJARIA PRIME LTDA	503,28	505,13	
30	COBRASIL AGRO COMERCIAL BRASIL LTDA	165,00	165,00	
31	COMERCIAL AGRICOLA DE IRMAOS BARDIN LTDA	9.835,32	9.901,09	
32	COMERCIAL AGRICOLA JAGUARE LTDA	11.385,00	11.385,00	
33	COMERCIAL AGRICOLA YASUKO LTDA	150,00	151,17	
34	COMERCIAL ELETRONICA BANG LTDA	1.280,00	1.297,92	
35	COMERCIO DE EMBALAGENS NOVO PAPELIO LTDA	249,96	-	Crédito excluído por falta de suporte
36	COMERCIO DE EMBALAGENS PAULICEIA LTDA	46.015,54	46.759,14	
37	COMERCIO DE FRUTAS IRMAOS BARATO LTDA	60,00	61,30	
38	COMERCIO DE FRUTAS NOVA ALIANCA LTDA	275,00	275,00	
39	COMERCIO DE FRUTAS TROPICAL LTDA	510,00	510,00	
40	COMERCIO DE PAES CAMILA FERNANDA LTDA	3.136,30	3.147,77	
41	COMERCIO DE PAES HONG YUN LTDA	3.197,07	3.213,61	
42	COMERCIO DE PIMENTA AKIRA LTDA.	6.418,00	3.322,44	
43	CRISTINA FURLANI CARMONA KIM COMERCIO DE ALIMENTOS	5.160,00	5.160,00	
44	DIDAN COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA	6.522,70	6.543,59	
45	DINAMIKE SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA ME	5.349,96	3.056,10	
46	DISMAX DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS E GENEROS AL	56.494,04	56.812,27	
47	DISPLAYS E QUIOSQUES MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA	6.715,38	7.132,36	
48	DISTRIBUIDORA DE FLORES JACAREI LTDA	6.443,46	6.481,98	
49	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ROCHA LTDA	1.700,00	1.713,53	
50	DISTRIBUIDORA DE LEGUMES CEU AZUL LTDA	70,00	70,00	
51	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JVG LTDA	8.889,00	8.907,13	
52	DUTO EXPRESS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTD	88,72	108,31	
53	ECOPACK COMERCIAL LTDA	1.500,79	1.502,79	
54	EDUARDO GUERRA HORTIFRUTI	130.205,00	62.344,50	
55	EDUARDO VANZELLA DIAS 03284019944	2.200,00	2.316,52	
56	EMPORIO DA ILHA CONSERVAS LTDA	3.036,94	3.076,42	
57	EP COMERCIAL AGRICOLA LTDA	520,00	543,19	
58	ESPECIALISTA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	700,00	700,00	
59	ESQUINA DOS PLASTICOS COMERCIAL LTDA	219,60	-	Crédito excluído por falta de suporte
60	ESTAR BEM INDUSTRIA, COMERCIO E ARMAZENAGEM LTDA	848,11	848,11	
61	EZATEC BATERIAS ESPECIAIS LTDA	43.207,60	44.224,32	
62	F.H.O.M. - INDUSTRIA, COMERCIO E EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIM	1.055,33	-	Crédito excluído - quitado
63	FA DEFUMADOS LTDA	1.880,21	1.880,21	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda

Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP

Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE IV - ME/EPP				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
64	FELIPE BARBOSA OLIVEIRA	750,36	2.654,93	
65	FERNANDA MACHADO VAZ FIGUEIREDO	35,59	-	Crédito excluído por falta de suporte
66	FERNANDO SEIKI TAMAZATO	252,00	254,44	
67	FORNERIA OLIVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	1.734,25	1.734,25	
68	FRANCCINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	693,70	695,32	
69	FRIGORIFICO ROCCA LTDA	1.816,58	1.816,58	
70	FRUTICOLA AQUIRA LTDA	7.965,00	8.016,20	
71	FRUTOMAXX COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	1.480,00	1.480,00	
72	FTJ DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	2.217,00	2.222,09	
73	FUTURE BEV BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.779,49	2.779,49	
74	GABRIEL LOURENCO VEGA DISTRIBUIDORA	1.973,55	1.973,55	
75	GARDEN FRUIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTI	3.705,00	3.705,00	
76	GENMATSU ALIMENTOS LTDA	3.706,51	2.970,07	
77	GESTÃO E PROJETOS PORTLAND LTDA	960.000,00	43.474,23	
78	GILMAR ALVES SOARES 48362977884	45,51	-	Crédito excluído por falta de suporte
79	GO GREEN DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA	45.813,79	45.944,62	
80	GOLDEN PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTI	4.220,00	4.223,08	
81	GRAFICA SANTA GENOVEVA - IMPRESSOS DIGITAIS E ETIQUETAS ADESIV.	4.018,83	4.024,19	
82	GRAND HILL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	23.400,00	24.762,35	
83	GRANNO DORO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	340,00	340,00	Crédito excluído por falta de suporte
84	GUIDARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.358,59	4.363,11	
85	H FER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALHAS E ESTRUTURAS METALICAS	180,00	-	Crédito excluído - quitado
86	H.S.O. HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	6.267,18	6.309,08	
87	HANAMI SOBREMESAS E SORVETES LTDA.	2.277,34	2.278,67	
88	HASHI SEKI COMERCIO DE UTENSILIOS DE COZINHA LTDA	724,10	725,79	
89	HCN COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONFEITARIA LTDA	2.884,33	2.884,33	
90	HIDEO UEYAMA 44547579849	2.526,00	2.672,54	
91	HIGIPEL COMERCIO DE HIGIENICOS E ARMARINHOS LTDA	2.616,88	2.625,60	
92	HINAKO HIGASHI MAGARIO 07517635867	2.170,00	2.253,51	
93	HM FRUTAS LTDA	250,00	250,00	
94	HUGO PASSA MIQUILUTTI	4.650,00	4.650,00	
95	I DON FRANCESCO LATICINIOS LTDA	6.964,32	6.967,56	
96	IATAGAM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	4.589,20	4.589,20	
97	IMATEC SOLUCOES TECNICAS E MANUTENCAO LTDA.	150,00	157,85	Ikeda Serviços
98	IMENDES SOLUCOES EMPRESARIAIS	3.000,00	3.038,00	
99	IRMAOS MAZZI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	360,00	362,28	
100	J V MEIRELLES INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA	1.739,68	1.806,83	
101	JH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	3.072,10	3.072,10	
102	JR ANTUNES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	750,00	750,00	
103	KATSUMI IKEDA COMERCIO ATACADISTA LTDA	6.420,00	6.426,06	
104	KAWAMUKAI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	15.440,80	15.471,53	
105	KL FRUTAS COMERCIO LTDA	750,00	750,00	
106	KNZ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1.212,00	1.212,00	
107	L 2 W REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.	1.499,30	1.499,30	
108	LIKA PASTELARIA EVENTOS E LIMPEZA LTDA	132.302,34	-	Crédito excluído por falta de suporte
109	LILIAN MENDES DE ARAUJO	1.500,00	1.503,06	
110	LUDIFRIO REFRIGERACAO EIRELI	3.588,98	4.738,40	
111	LUIZ GONZAGA TEIXEIRA PIERRY 02564148824	3.715,30	-	Crédito excluído por falta de suporte
112	LUMINOSOS ACRINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9.168,58	9.192,00	
113	M&P UNIMAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	11.511,80	11.545,30	
114	M. S. COSTA LTDA	1.345,00	1.345,00	
115	MAICON VINICIUS MARIA BORGES	198,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
116	MAIRA ANDREZA - CONSULTORIA, MARKETING E SOLUCOES EM COMUN	1.380,00	1.440,62	
117	MALAGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRAI	815,22	817,37	
118	MANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	10.407,00	10.407,00	
119	MARAVILHA IND E COMERCIO DE PASTAS E PATES LTDA	1.826,13	1.833,44	
120	MARCOS BRANDAO SILVA 48469343572	60,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
121	MARILIA ALMEIDA ANTUNES ROSSINI 89283783891	1.170,00	1.225,71	
122	MARLENE KIMIKO YURA	750,00	753,75	
123	MASSAS MIRAMARE LTDA	11.245,87	11.246,75	
124	MENDES ALIMENTOS LTDA	816,00	817,90	
125	MENSAGEIRA COMERCIO E IMPORTACAO DE FRUTAS LTDA.	8.890,00	8.890,00	
126	MIRALUPA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	999,00	999,00	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda

Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP

Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE IV - ME/EPP				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
127	MONICA SANTOS MARTINS	150,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
128	MORANGO SURF LTDA	27.287,00	27.445,62	
129	NATURAL JUICE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	3.922,96	3.922,96	
130	NEBO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2.557,74	2.559,01	
131	NEXXUS MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI	740,92	-	Crédito excluído por falta de suporte
132	NILSON RODRIGUES LOPES	23.936,50	33.983,22	
133	NOBRE PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA	1.985,56	1.986,38	
134	NOVOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	8.817,18	11.246,89	
135	NUTRIMINAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	5.379,41	5.392,59	
136	OM PESCADOS LTDA	20.883,66	20.934,83	
137	ORQUIDEA MAXIMA PAES E DOCES LTDA	190.219,86	105.876,55	
138	PACTUALL COM E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	2.846,80	2.846,80	
139	PAES & ALBUQUERQUE COMERCIOS DE OVOS LTDA	25.487,84	26.066,65	
140	PAES E ALBUQUERQUER DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA	28.333,20	28.473,93	
141	PAO DE QUEIJO CASEIRO MINEIRAO LTDA	11.327,32	11.327,32	
142	PARDINI COMERCIAL LTDA	1.533,40	1.548,76	
143	PATIO MOBILI IMP E EXP LTDA	1.500,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
144	PERSONALIZA COPOS E BRINDES LTDA	1.113,95	-	Crédito excluído por falta de suporte
145	PH SAFETY TREINAMENTO LTDA	6.641,58	6.665,93	
146	PIZZITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	5.172,18	5.181,54	
147	PLANTE AZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	157,33	157,43	
148	PONTOREALL COM E SERVICOS DE RELOGIO DE PONTO LTDA EPP	776,83	-	Crédito excluído por falta de suporte
149	PROTESIL PROTECAO INDUSTRIAL LIMITADA	4.593,12	4.594,65	
150	PURIFIKAR LTDA	782,70	782,70	
151	QIT EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PROFISSIONAIS EIRELI EPP	37.501,55	61.686,90	
152	QUERO QUERO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E REPRESENTA	3.150,72	3.182,23	
153	QUINTA SEMENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	270,84	-	Crédito excluído por falta de suporte
154	RE CRUZ TO GO GASTRONOMIA LTDA	974,80	-	Crédito excluído por falta de suporte
155	REFRINEW REFRIGERACAO LTDA ME	4.836,00	4.863,40	
156	RIGITECH INSTRUMENTACAO E MEDICAO LTDA	170,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
157	ROCHA LOCACOES AUDIOVISUAIS LTDA	16.450,80	16.494,67	
158	RODRIGUES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	3.020,62	2.789,24	
159	ROGERIO LIMA ABOBORAS	3.540,00	3.540,00	
160	RVA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA	3.930,00	3.976,57	
161	SAMNKAKU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	656,50	481,20	
162	SANTA HELENA COMERCIO DE LEGUMES LTDA	6.970,00	6.970,00	
163	SANTA MARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	132.864,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
164	SANTO GRAO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUT	1.683,62	1.683,62	
165	SAPORO IND COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	2.281,64	2.281,64	
166	SEIWA BUSSAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.197,60	1.197,60	
167	SEKI SAN COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS EIRELI	118,60	-	Crédito excluído por falta de suporte
168	SEU NINICO IND COM ALIMENTOS LTDA	975,00	978,58	
169	SOL BRILHANTE COMERCIO E EMBALAGENS DE HORTIFRUTI LTDA	9.942,74	10.137,07	
170	SOUL BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS I	1.272,28	1.290,94	
171	SOUZA & BUENO COMERCIO DE FLORES PLANTAS E LOGISTICA LTDA	422,68	1.407,05	
172	SUCRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	777,73	777,73	
173	SUPPLY ETIQUETAS ROTULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	8.829,00	8.851,56	
174	SWISS COFFEE	390,00	-	Crédito excluído por falta de suporte
175	TEMPOFILME INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	14.028,64	14.045,01	
176	TENORIS ACADEMIA DE ESTUDOS DE CONSUMO LTDA	1.799,54	1.799,54	
177	TH COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA	6.600,00	6.600,00	
178	THABI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	5.573,00	5.579,81	
179	THERMO PRINT ASS. TEC. BALANCAS EQUIP. LTDA	717,64	423,14	
180	THERMO PRINT VALE ASSISTENCIA TECNICA DE BALANCAS E EQUIPAMEN	2.471,80	2.481,08	
181	THIAGO DA SILVA FRANCISCO	200,00	230,06	
182	TRANSPORTADORA E ENTREGADORA SAO TOME LTDA - EPP	8.800,00	12.501,87	
183	TRANSPORTADORA SAO LUIS LTDA	13.370,00	28.149,33	
184	TRYCKA COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA	877,50	-	Crédito excluído por falta de suporte
185	UNIDOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE HORTIFRUTIGRAN.	1.650,00	1.650,00	
186	VENANCIOS DOCE LTDA	762,00	762,00	
187	VERDURAS TAGATA LTDA	27.873,60	5.332,75	
188	VG SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	385,00	387,18	
189	VIDRACARIA PANORAMA LTDA	1.233,00	1.233,00	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda
 Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP
Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE IV - ME/EPP				
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação
190	VILAS BOAS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	5.056,40	-	Crédito excluído por falta de suporte
191	VINICOLA MENA KAO LTDA	3.324,00	3.363,89	
192	VIP MASTTER DO BRASIL CONSULTORIA EIRELI EPP	2.609,76	2.647,52	
193	VISAO 3 D VISTORIAS VEICULAR LTDA ME	300,00	301,70	
194	VIVAPOP ALIMENTOS LTDA	444,75	-	Crédito excluído por falta de suporte
195	VOVO BOM SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.872,00	1.876,37	
196	VRG FOODS IND COM E CONSULTORIA EM ALIMENTOS FUNCIONAIS LTD	991,03	993,98	
197	X - 15 COMERCIO DE FRUTAS LTDA	13.660,00	13.660,00	
198	ZECA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA.	150,00	150,75	
199	ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1.621,00	1.621,00	
TOTAL CLASSE IV - ME/EPP		2.617.655,95	1.293.692,29	



Recuperação Judicial de Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda

Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível da comarca de São Paulo/SP

Relação de Credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

1º EDITAL (RECUPERANDA)				2º EDITAL (AJ)			
CLASSE	QTD	VALOR	%	CLASSE	QTD	VALOR	%
CLASSE I	52	724.700,60	3%	CLASSE I	41	536.949,38	3%
CLASSE III	356	25.127.172,53	91%	CLASSE III	319	16.422.107,38	90%
CLASSE IV	212	1.755.934,12	6%	CLASSE IV	168	1.293.692,29	7%
TOTAL GERAL	620	27.607.807,25	100%	TOTAL GERAL	528	18.252.749,06	100%



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES
COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP**

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	BANCO ABC BRASIL S.A.	
CPF/CNPJ	28.195.667/0001-06	
Informações sobre o crédito		
1º Edital	Valor	3.204.488,13
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor	296.982,26
	Classe	Classe III - Quirografário
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Requerente apresenta dois instrumentos de empréstimo bancário (cheque especial e CCB) e suas respectivas memórias de atualização de crédito, requerendo a majoração do valor arrolado em seu favor na classe III - quirografário e a exclusão de um deles por entender ser coberto por garantia fiduciária.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial analisou os instrumentos apresentados e, com base na informação de pagamentos parciais, promoveu à correção do crédito remanescente aplicando juros remuneratórios, juros de mora (se aplicáveis).</p> <p>Considerando que foram realizadas amortizações regularmente até a data do pedido de recuperação judicial (18/08/23), momento em que houve o vencimento antecipado de todos os contratos, os demais valores vincendos foram mantidos em valor histórico, sem correção ou juros de qualquer natureza, somente aplicação de multa.</p> <p>No tocante à análise do contrato com garantia fiduciária (CCB 10864922), a AJ informa que aderiu aos termos da decisão de fls. 3825/3827, classificando o crédito como quirografário naquilo que excedia o valor mínimo obrigatório depositado em conta (20%). Ou seja, 80% da dívida foi classificada como quirografária.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor	2.471.763,02
	Classe	Classe III - Quirografário

BANCO ABC BRASIL S.A.	
CNPJ/CPF	28.195.667/0001-06
Crédito total conforme Edital	3.204.488,13
Crédito conforme Credor	296.982,26
Crédito apuração AJ	2.471.763,02
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Taxa de correção (%am)	CDI
Juros remuneratórios	0,64%
Juros de mora	12%
Multa	2%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 2.471.763,02 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Juros Remuneratório (R\$)	Valor da Mora (R\$)	Juros Remuneratórios	Total (R\$)
CCB Nº 10864922 - Parcelas 11 à 48 Vencimento Antecipado	30/06/2023	2.194.883,78	1,000000	-	2.194.883,78	-	-	-	-	2.194.883,78
Cheque Especial	25/09/2023	276.879,24	1,000000	-	276.879,24	-	-	-	-	276.879,24
TOTAL		276.879,24			276.879,24					2.471.763,02

BANCO ABC BRASIL S.A.	
CNPJ/CPF	28.195.667/0001-06
Crédito total conforme Edital	3.204.488,13
Crédito conforme Credor	296.982,26
Crédito apuração AJ	276.879,24
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Juros remuneratórios	0%
Juros de mora	0%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 276.879,24 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Juros Remuneratório (R\$)	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
PRINCIPAL	25/09/2023	250.000,00	1,0000	0,00	250.000,00	-	-	-	250.000,00
JUROS CHEQUE EMPRESA	25/09/2023	114.141,19	1,0000	0,00	114.141,19	-	-	-	114.141,19
JUROS S/ SALDO DEVEDOR	25/09/2023	2.754,96	1,0000	0,00	2.754,96	-	-	-	2.754,96
(-) AMORTIZAÇÃO	25/09/2023 -	86.352,87	1,0000	0,00	-86.352,87	-	-	-	-86.352,87
(-) IOF ADICIONAL	25/09/2023 -	1.335,25	1,0000	0,00	-1.335,25	-	-	-	-1.335,25
(-) IOF CHEQUE EMPRESA	25/09/2023 -	2.295,50	1,0000	0,00	-2.295,50	-	-	-	-2.295,50
(-) IOF S/ SALDO DEVEDOR	25/09/2023 -	33,29	1,0000	0,00	-33,29	-	-	-	-33,29
TOTAL		276.879,24			276.879,24				276.879,24

***Observação: Excluída as cobranças de IOF sobre o extrato bancário**

BANCO ABC BRASIL S.A.	
CNPJ/CPF	28.195.667/0001-06
Crédito total conforme Edital	3.204.488,13
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	2.194.883,78
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Taxa de correção (%am)	CDI
Juros remuneratórios	0,64%
Juros de mora	12%
Multa	2%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 2.194.883,78 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Juros de mora (R\$)	Valor da Mora (R\$)	Juros Remuneratórios	Total (R\$)
CCB Nº 10864922 - Parcela 11	30/08/2023	100.747,58	1,000000	0,00	100.747,58	-	-	-	-	100.747,58
CCB Nº 10864922 - Parcelas 12 à 48 Vencimento Antecipado	18/08/2023	2.642.857,15	1,000000	0,00	2.642.857,15	-	-	-	-	2.642.857,15
(-) Garantia mínima em conta - 20%	30/06/2023	-548.720,95	1,000000	0,00	-548.720,95	-	-	-	-	-548.720,95
TOTAL		2.194.883,78			2.194.883,78					2.194.883,78



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES
COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP**

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	BANCO SAFRA S.A	
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28	
Informações sobre o crédito		
1º Edital	Valor	3.017.861,73
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor	945.303,97
	Classe	Classe III - Quirografário
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Requerente apresenta cinco instrumentos de empréstimo bancário (cheque especial e CCB) e suas respectivas memórias de atualização de crédito, requerendo a majoração do valor arrolado em seu favor na classe III - quirografário e a exclusão de três deles por entender estarem coberto por garantia fiduciária de cessão de recebíveis de crédito.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial analisou os instrumentos apresentados e, com base na informação de pagamentos parciais, promoveu à correção do crédito remanescente aplicando juros remuneratórios, juros de mora, se aplicáveis.</p> <p>Considerando que foram realizadas amortizações regularmente até a data do pedido de recuperação judicial (18/08/23), momento em que houve o vencimento antecipado de todos os contratos, os demais valores vincendos foram mantidos em valor histórico, sem correção ou juros de qualquer natureza, somente aplicação de multa.</p> <p>No tocante à análise dos contratos com garantia fiduciária, a AJ informa que aderiu aos termos da decisão de fls. 3825/3827, classificando o crédito como quirografário naquilo que excedia o valor mínimo obrigatório depositado em conta (nas respectivas proporções previstas em cada contrato). Ou seja, a AJ classificou como crédito quirografário o crédito remanescente àquele obrigatoriamente mantido em conta.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor	1.636.960,84
	Classe	Classe III - Quirografário

BANCO SAFRA S.A	
CNPJ/CPF	58.160.789/0001-28
Crédito conforme Edital	3.017.861,73
Crédito conforme Credor	945.303,97
Crédito apuração AJ	1.636.960,84
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Taxa de correção (%am)	CDI
Juros (% a.m)	1%
Juros Contratuais (% a.d)	0,348472%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 1.636.960,84 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vô).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
CCB 256756 - CHEQUE EMPRESARIAL	10/08/2023	729.879,65	1,0000	-	729.879,65	-	-	729.879,65
CCB Nº 5139402 - PARCELAS 34 À 36	18/08/2023	207.734,40	1,0000	-	207.734,40	-	-	207.734,40
CCB Nº 1509388 PARCELAS 16 À 36 (VENCIMENTO ANTECIPADO)	18/08/2023	372.826,21	1,0000	-	372.826,21	-	-	372.826,21
CCB Nº 1509388 PARCELAS 16 À 36 (VENCIMENTO ANTECIPADO)	18/08/2023	160.847,65	1,0000	-	160.847,65	-	-	160.847,65
CCB Nº 1509388 PARCELAS 16 À 36 (VENCIMENTO ANTECIPADO)	18/08/2023	165.672,92	1,0000	-	165.672,92	-	-	165.672,92
TOTAL		1.636.960,84		-	937.614,05	-	-	1.636.960,84

BANCO SAFRA S.A	
CNPJ/CPF	58.160.789/0001-28
Crédito conforme Edital	3.017.861,73
Crédito conforme Credor	945.303,97
Crédito apuração AJ	729.879,65
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Taxa de correção (%am)	INPC/IBGE
Juros (% a.m)	1%
Juros Contratuais (% a.d)	0,348472%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 729.879,65 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
CCB 256753 - CHEQUE EMPRESARIAL	10/08/2023	707.998,33	1,0029	2.085,76	710.084,09	8	19.795,55	729.879,65
TOTAL CCB Nº 256753		707.998,33		2.085,76	710.084,09	8	19.795,55	729.879,65

CREDOR: BANCO SAFRA S.A	
CNPJ/CPF	58.160.789/0001-28
Crédito conforme Edital	3.017.861,73
Crédito conforme Credor	945.303,97
Crédito apuração AJ	207.734,40
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Taxa de correção (%am)	INPC/IBGE
Juros (% a.m)	1%
Juros Contratuais (% a.d)	0,348472%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 207.734,40 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
CCB Nº 5139402 PARCELA 34/36	18/08/2023	69.355,49	1,0000	-	69.355,49	-	-	69.355,49
CCB Nº 5139402 PARCELA 35/36	18/08/2023	69.357,84	1,0000	-	69.357,84	-	-	69.357,84
CCB Nº 5139402 PARCELA 36/36	18/08/2023	69.021,07	1,0000	-	69.021,07	-	-	69.021,07
TOTAL CCB Nº 51399402		207.734,40			207.734,40			207.734,40

CREDOR: BANCO SAFRA S.A	
CNPJ/CPF	58.160.789/0001-28
Crédito conforme Edital	3.017.861,73
Crédito conforme Credor	945.303,97
Crédito apuração AJ	372.826,21
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Taxa de correção (%am)	CDI
Juros Contratuais (% a.d)	0,348472%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 372.826,21 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
CCB Nº 1509388 PARCELAS 16 À 36 (VENCIMENTO ANTECIPADO)	18/08/2023	745.652,42	1,0000	-	745.652,42	-	-	745.652,42
(-) Garantia mínima mantida em conta 50%	18/08/2023 -	372.826,21	1,0000	- -	372.826,21	-	- -	372.826,21
TOTAL CCB Nº 1509388		372.826,21		-	372.826,21	-	-	372.826,21

CREDOR: BANCO SAFRA S.A	
CNPJ/CPF	58.160.789/0001-28
Crédito conforme Edital	3.017.861,73
Crédito conforme Credor	945.303,97
Crédito apuração AJ	160.847,65
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Taxa de correção (%am)	CDI
Juros Contratuais (% a.d)	0,348472%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 160.847,65 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
CCB Nº 1509388 PARCELAS 16 À 36 (VENCIMENTO ANTECIPADO)	18/08/2023	R\$ 804.238,27	1,0000	-	804.238,27	-	-	804.238,27
(-) Garantia mínima mantida em conta 80%	18/08/2023 -	643.390,62	1,0000	- -	643.390,62	-	- -	643.390,62
TOTAL CCB Nº 1509485		160.847,65		-	160.847,65	-	-	160.847,65

CREDOR: BANCO SAFRA S.A	
CNPJ/CPF	58.160.789/0001-28
Crédito conforme Edital	3.017.861,73
Crédito conforme Credor	945.303,97
Crédito apuração AJ	165.672,92
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Taxa de correção (%am)	CDI
Juros Contratuais (% a.d)	0,348472%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 165.672,92 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
CCB Nº 1509388 PARCELAS 16 À 36 (VENCIMENTO ANTECIPADO)	18/08/2023	R\$ 552.243,08	1,0000	-	552.243,08	-	-	552.243,08
(-) Garantia mínima mantida em conta 70%	18/08/2023 -	386.570,16	1,0000	-	386.570,16	-	-	386.570,16
TOTAL CCB Nº 1509485		165.672,92		-	165.672,92	-	-	165.672,92



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES
COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP**

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	
CPF/CNPJ	31.895.683/0001-16	
Informações sobre o crédito		
1º Edital	Valor	971.382,88
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor	0,00
	Classe	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
O Requerente apresenta um instrumento de empréstimo bancário (CCB) pleiteando a não sujeição do crédito em virtude de celebração de instrumento particular de cessão fiduciária de recebíveis de cartão.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial analisou os instrumentos apresentados e, com base na informação de pagamentos parciais, promoveu à correção do crédito remanescente aplicando juros remuneratórios, juros de mora, se aplicáveis, nos termos do contrato e extratos fornecidos também pela devedora.</p> <p>Considerando que foram realizadas amortizações regularmente até a data do pedido de recuperação judicial (18/08/23), momento em que houve o vencimento antecipado de todos os contratos, os demais valores vincendos foram mantidos em valor histórico, sem correção ou juros de qualquer natureza, somente aplicação de multa.</p> <p>No tocante à análise do contrato com garantia fiduciária (CCB 40-0255/22), a AJ informa que aderiu aos termos da decisão de fls. 3825/3827, classificando o crédito como quirografário naquilo que excedia o valor mínimo obrigatório depositado em conta (valor máximo de retenção - 30%).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor	583.333,38
	Classe	Classe III - Quirografário

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	
CNPJ/CPF	31.895.683/0001-16
Crédito conforme Edital	971.382,88
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	583.333,38
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Taxa de correção (%am)	SELIC
Multa	2%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 583.333,38 conforme resultado do cálculo.

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
CCB Nº 40025522 - EMPRÉSTIMO REF. 11ª À 30ª PARCELA	18/08/2023	833.333,40	1,0000	-	833.333,40	-	-	833.333,40
(-) Garantia mínima em conta 30%	18/08/2023 -	250.000,02	1,0000	-	250.000,02	-	-	250.000,02
TOTAL		583.333,38		-	833.333,40		-	583.333,38



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES
COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
Processo nº 1114904-07.2023.8.26.0100
3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP**

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	BANCO BRADESCO S.A	
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12	
Informações sobre o crédito		
1º Edital	Valor	4.515.670,82
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor	4.820.357,68
	Classe	Classe III - Quirografário
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Requerente apresenta 06 (seis) contratos de empréstimo bancário e suas respectivas memórias de atualização de crédito, requerendo a majoração do valor arrolado em seu favor na classe III - quirografários.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial analisou os instrumentos apresentados e, com base na informação de pagamentos parciais, promoveu à correção do crédito remanescente aplicando juros remuneratórios e juros de mora, se aplicáveis.</p> <p>Considerando que foram realizadas amortizações regularmente até a data do pedido de recuperação judicial (18/08/23), momento em que houve o vencimento antecipado de todos os contratos, os demais valores vincendos foram mantidos em valor histórico, sem correção ou juros de qualquer natureza, somente aplicação de multa.</p> <p>No tocante à análise do contrato com garantia fiduciária (CCB 6121408), a AJ informa que aderiu aos termos da decisão de fls. 3825/3827, classificando o crédito como quirografário naquilo que excedia o valor mínimo de garantia de cessão fiduciária (30%). Ou seja, 70% do crédito foi classificado como quirografário.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor	3.437.025,68
	Classe	Classe III - Quirografário

BANCO BRADESCO S.A

CNPJ/CPF **60.746.948/0001-12**

Crédito total conforme Edital **4.515.670,82**

Crédito total conforme Credor **4.820.357,68**

Crédito apuração AJ **3.437.025,68**

Classificação do crédito **Classe III - Quirografário**

Data do pedido RJ **18/08/2023**

Juros remuneratório **0%**

Juros de mora **0%**

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 3.437.025,68 conforme resultado do cálculo.

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Juros Remuneratório (R\$)	Valor da Mora (R\$)	Multa por atraso (R\$)	Total (R\$)
Capital de Giro - 6121408 (15244961)	18/08/2023	2.654.039,28	1,0000	-	2.654.039,28	-	-	-	-	2.654.039,28
Cartão de Crédito	18/08/2023	95.576,55	1,0000	-	95.576,55	-	-	-	-	95.576,55
Capital de Giro Nº 14443456	18/08/2023	687.409,85	1,0000	-	687.409,85	-	-	-	-	687.409,85
TOTAL		3.437.025,68		-	2.654.039,28	-	-	-	-	3.437.025,68

BANCO BRADESCO S.A	
CNPJ/CPF	60.746.948/0001-12
Crédito total conforme Edital	-
Crédito total conforme Credor	3.791.484,68
Crédito apuração AJ	2.654.039,28
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Juros de mora	1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência

Conclusão:
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 2.654.039,28 conforme resultado do cálculo.

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa por atraso (R\$)	Total (R\$)
Capital de Giro - 6121408 (15244961)	22/09/2023	3.791.484,68	1,0000	-	3.791.484,68	-	-	-	3.791.484,68
(-) Limite de Garantia Fiduciária	22/09/2023 -	1.137.445,40	1,0000	-	1.137.445,40	-	-	-	1.137.445,40
TOTAL		2.654.039,28			3.791.484,68				2.654.039,28

BANCO BRADESCO S.A	
CNPJ/CPF	60.746.948/0001-12
Crédito total conforme Edital	-
Crédito total conforme Credor	98.275,81
Crédito apuração AJ	95.576,55
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Juros de mora	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 95.576,55 conforme resultado do cálculo.

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
 - Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
 - **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa por atraso (R\$)	Total (R\$)
SERASA 11/12	23/09/2022	18/08/2023	19,00	1,0000	-	19,00	329	-	-	19,00
TOKSTOK TOKSTOK 451908/08	29/12/2022	01/09/2023	75,23	1,0000	-	75,23	232	-	-	75,23
Vin Marfmetal 07/10	22/01/2023	01/09/2023	54,90	1,0000	-	54,90	208	-	-	54,90
HTM Foodness MAP 06/06	04/03/2023	01/09/2023	974,80	1,0000	-	974,80	167	-	-	974,80
FAST SHOP SA 04/05	18/05/2023	01/09/2023	807,47	1,0000	-	807,47	92	-	-	807,47
ALL ALIMENTO NeoGran 03/05	31/05/2023	01/09/2023	767,83	1,0000	-	767,83	79	-	-	767,83
FrigoMkt 02/03	09/07/2023	01/09/2023	172,83	1,0000	-	172,83	40	-	-	172,83
ROLDAO IPIRANGA	25/07/2023	01/09/2023	1.134,00	1,0000	-	1.134,00	24	-	-	1.134,00
SPAL IND BRASILEIRA DE	01/08/2023	01/09/2023	8.045,66	1,0000	-	8.045,66	17	-	-	8.045,66
ROLDAO IPIRANGA	02/08/2023	01/09/2023	5.096,45	1,0000	-	5.096,45	16	-	-	5.096,45
TOKIO MARINE AUTO06D12	03/08/2023	01/09/2023	599,40	1,0000	-	599,40	15	-	-	599,40
GIGA ATACADO	03/08/2023	01/09/2023	19.898,40	1,0000	-	19.898,40	15	-	-	19.898,40
GIGA ATACADO	03/08/2023	01/09/2023	2.149,20	1,0000	-	2.149,20	15	-	-	2.149,20
SPAL IND BRASILEIRA DE	04/08/2023	01/09/2023	23.242,40	1,0000	-	23.242,40	14	-	-	23.242,40
ROLDAO IPIRANGA	04/08/2023	01/09/2023	5.072,54	1,0000	-	5.072,54	14	-	-	5.072,54
ROLDAO IPIRANGA	04/08/2023	01/09/2023	3.149,20	1,0000	-	3.149,20	14	-	-	3.149,20
ROLDAO IPIRANGA	04/08/2023	01/09/2023	524,04	1,0000	-	524,04	14	-	-	524,04
ASSAI ATACADISTA	05/08/2023	01/09/2023	1.011,96	1,0000	-	1.011,96	13	-	-	1.011,96
ASSAI ATACADISTA	06/08/2023	01/09/2023	1.971,81	1,0000	-	1.971,81	12	-	-	1.971,81
ASSAI ATACADISTA	11/08/2023	01/09/2023	1.866,77	1,0000	-	1.866,77	7	-	-	1.866,77
ASSAI ATACADISTA	11/08/2023	01/09/2023	3.360,34	1,0000	-	3.360,34	7	-	-	3.360,34
SPAL IND BRASILEIRA DE	16/08/2023	01/09/2023	15.582,32	1,0000	-	15.582,32	2	-	-	15.582,32
TOTAL			95.576,55			95.576,55				95.576,55

BANCO BRADESCO S.A	
CNPJ/CPF	60.746.948/0001-12
Crédito total conforme Edital	-
Crédito total conforme Credor	688.093,22
Crédito apuração AJ	687.409,85
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	18/08/2023
Juros remuneratório	0,780%
Juros de mora	1,000%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 687.409,85 conforme resultado do cálculo.

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Juros Remuneratório (R\$)	Valor da Mora (R\$)	Multa por atraso (R\$)	Total (R\$)
Capital de Giro Nº 14443456	18/08/2023	687.409,85	1,0000	-	687.409,85	-	-	-	-	687.409,85
TOTAL		687.409,85		-	687.409,85		-	-	-	687.409,85